# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROTOCOLO**

| Número | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 179 | 06/02/2012 | |

**DESPACHO**

APROVADO

Sala das Sessões 06/02/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

**EMENTA**

Solicito Informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sobre a instalação de catracas eletrônicas nos veículos de transporte urbano no Município de Mococa.

**REQUERIMENTO Nº. 040/2012.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE:**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel, para que Sua Excelência se digne informar a esta Edilidade, com relação à instalação de catracas eletrônicas nos veículos de transporte urbano no Município de Mococa, o que segue:

1 – A Lei Municipal nº. 3.058, de 09 de dezembro de 1999 (cópia anexa) proíbe a instalação e a operação de catraca eletrônica em veículos de transporte coletivo urbano no Município de Mococa. Por que não foi respeitada a referida legislação?

2 – Quais foram as medidas adotadas pela Administração Municipal para coibir esta prática, considerando que uma das atribuições do Município é a prestação de serviços de transporte público coletivo urbano?

**Justificativa:-**

Este Vereador foi procurado por funcionários cobradores da empresa TRANSCOM, concessionária dos serviços de Transporte Coletivo de Mococa – preocupados diante da expectativa de demissões dos mesmos com a implantação das catracas eletrônicas. A catraca eletrônica, cujo funcionamento dispensa mão-de-obra, é vista também por este Vereador como ameaça ao emprego de cobradores de ônibus, considerando que no Município já é grande o desemprego. Solicito estas informações a fim de averiguar se essa medida será plenamente benéfica, não ocorrendo a demissão dos cobradores, provocada pela mudança no sistema.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 6 de fevereiro de 2012.**

**ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO**
**Vereador**

# Lei nº 3.058, de 09 de dezembro de 1999.

Proíbe a instalação de catracas eletrônicas ou assemelhados nos veículos de transporte urbano no Município de Mococa.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1999, aprovou Projeto de Lei nº 084/99, de autoria do vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a instalação e a operação de catraca eletrônica ou assemelhados em veículos de transporte coletivo urbano no Município de Mococa.

Art. 2° - A instalação de catracas eletrônicas somente será permitida:

I - caso o índice de desemprego seja inferior a 8% (oito por cento) da população economicamente ativa no Município;

II - quanto a empresa de transporte, por intermédio de acordo coletivo, garantir aos empregados estabilidade no emprego pelo período de cinco anos.

Parágrafo único – O índice de desemprego, para os fins previstos no inciso I, será aceito quando aferido por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 3° - O descumprimento da presente Lei importará no cancelamento da permissão ou concessão e na desqualificação para licitação pelo prazo de cinco anos.

# Lei nº 3.058, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 09 de dezembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 219/2012 MOCOCA, 06 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
NÚMERO 450 | DATA 06.03.12 | RUBRICA GML

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre a instalação de catracas eletrônicas nos veículos de transporte urbano no Município de Mococa, constante do Requerimento nº **040/2012**, de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar que, de acordo com manifestação da Assessoria Jurídica:

Não há registro oficial junto à Prefeitura de Mococa, por parte da empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo, de que a instalação destes equipamentos ocorrerá. Entretanto, em face dos diversos questionamentos que levam a crer que, de fato, há intenção por parte da concessionária em efetuar essa instalação, a Prefeitura de Mococa houve por bem encaminhar carta à Transcom, alertando-a sobre a existência de Lei nº 3.058/99, bem como para que ela se exima de descumprir a norma municipal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

**DESPACHO**
**Para o Expediente da Próxima**
**Sessão CM em** 12/03/2012

**ADILSON A. GUISSO**
**PRESIDENTE**

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

**CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE**
**Sala das Sessões** 12/03/2012

**ADILSON A. GUISSO**
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP